



Município de Farol

LEI N° 700/2013.

SUMULA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Farol, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 20 de novembro de 2013, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no “caput” foi previamente disponibilizada para consulta pública no site <http://www.farol.pr.gov.br>.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Farol “José Semiguem”, 23 de dezembro de 2013.

Ângela Maria Moreira Kraus
Prefeita Municipal



Município de Farol

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Farol.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Farol apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

No caso de adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, a população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

- Atingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 48% da população urbana da sede do Município até o ano 2021, **condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte da concessionária prestadora de serviços.**
- Atingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 64% da população urbana da sede do Município até o ano 2026, **condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte da concessionária prestadora de serviços.**
- Atingir o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65% da população urbana da sede do Município até o ano 2031, **condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte da concessionária prestadora de serviços.**
- Manter o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65% da população urbana da sede do Município até o ano 2036, **condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte da concessionária prestadora de serviços.**



Município de Farol

- Manter o índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65% da população urbana da sede do Município até o ano 2042, **condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte da concessionária prestadora de serviços.**

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas:

- Criar e implantar coleta seletiva;
- Criar cronograma de receita de entulhos no perímetro urbano e localidades;
- Criar programa de reciclagem de entulhos bem como de matéria orgânica;
- Manter a cidade limpa e adequada ao desenvolvimento.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:

Ampliar para todo o perímetro urbano do município, inclusive na comunidade de Martinópolis, já existente na área central pavimentação asfáltica e galerias, para **evitar a erosão.**